LEI Nº 4191-A

Projeto de Lei nº 102/21
de autoria do
Vereador Jefferson Cezarolli

Institui e define diretrizes para a política pública "Entre Elas", que trata da universalização do acesso a absorventes higiênicos e da conscientização sobre a menstruação.
Proc. nº 53656/21

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito Municipal, a política pública "Entre Elas", que trata da universalização do acesso a absorventes higiênicos e da conscientização sobre a menstruação.

Art. 2º - Esta Política tem por objetivo promover a plena conscientização dos munícipes a respeito da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de garantia de direitos das mulheres e consequente redução de desigualdades, em especial:

I – a atenção integral à saúde e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

II – a aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

III – o direito à universalização do acesso aos absorventes femininos por todas as pessoas que menstruam.

Art. 3º - A Politica "Entre Elas" de que trata a presente Lei, tem como diretrizes:

I – erradicar o preconceito em torno da menstruação, por meio de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e iniciativa privada, visando ao pensamento livre sobre o tema;

II – incentivar a capacitação, palestras e cursos em todas as escolas, a partir do ensino fundamental, abordando a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vista a evitar e combater a evasão escolar em decorrência da ausência de acesso à saúde digna e informações;

PUBLICADO EM 09/10/21 no Site Oficial e no Mural do Quadro de Editais

LEI Nº 4191-A

III – elaborar materiais informativos e educacionais sobre o tema da menstruação, voltado a todos os públicos, sexos e idades, sendo de fácil acesso e entendimento;

IV – fomentar pesquisas e estudos sobre o tema menstruação no município, com enfoque no acesso a absorventes higiênicos, impactos sociais da desigualdade de acesso a este bem e demais assuntos correlacionados;

V – incentivar e fomentar microempreendedoras individuais, cooperativas, pequenas empresas e demais atores para que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – disponibilizar e distribuir gratuitamente absorventes higiênicos, através do Poder Público, mediante aquisição por compra, doação ou outras formas de parceria com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às alunas de baixa renda das escolas, a partir do ensino fundamental da rede pública, com vista a erradicar a pobreza menstrual e consequente evasão escolar em decorrência dessa questão;

b) às adolescentes e mulheres em situação familiar de vulnerabidade social, como as acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão municipal;

c) às adolescentes e mulheres em situação de rua;

d) às adolescentes e mulheres de famílias inscritas em programas sociais do Cadastro Único (Cadúnico) do Governo Federal;

e) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 4º - Fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico" e classificado como "bem essencial", para efeito da plena eficácia desta Lei.

LEI Nº 4191-A

Art. 5º - A universalização do acesso a que se refere esta Lei se dá pela distribuição dos absorventes nas escolas e nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social das pessoas que menstruam, acolhidas em situação de vulnerabidade, em situação de rua e em situação familiar de extrema pobreza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de outubro de 2021.

SANDRA CONTI
Vice-Prefeita em exercício
no cargo de Prefeito Municipal

amv